



4. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SJCAMPOS

RESOLUÇÃO Nº 15, de 25 de novembro de 2020.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Capítulo I – FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, doravante identificado pela sigla CMDPI, que se constitui num órgão colegiado consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, criado inicialmente pela Lei Municipal nº 5.814/01 de 22/01/01, posteriormente revogada por consolidação pela lei nº 6.428/03 de 20/11/03, alterada pela lei nº 6.914/05 de 09/11/05 e pela lei nº 9752 de 18/06/2018.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O CMDPI, vinculado à Secretaria da Área de Assistência Social tem como objetivo básico a coordenação, supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das políticas Nacional e Estadual do Idoso em âmbito Municipal, bem como da Política Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

Capítulo III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao CMDPI:

- I. Coordenar e fiscalizar a implementação da Política de atendimento ao idoso no âmbito Municipal; (lei nº 6.428/03, art. 48, IX)
- II. Propor medidas que visem à proteção, assistência e defesa dos direitos dos idosos; (lei nº 6.428/03, art. 48, I)
- III. Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal do Idoso;
- IV. Articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação, Cultura, Esportes e Lazer e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas ou de complementaridade;
- V. Propor cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do Segmento Idoso;
- VI. Propor sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do segmento idoso;
- VII. Realizar a inscrição e a renovação de inscrição de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso que atuam no Município; (lei nº 6.428/03, art. 48, XI)
- VIII. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao



- idoso que atuam no Município, independentemente de sua inscrição; (lei federal nº 10.741/03, art. 52)
- IX. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Política Municipal do Idoso;
- X. Receber e encaminhar notificações compulsórias de denúncias de maus tratos, negligência, abandono e violação de direitos à pessoa idosa, bem como de irregularidades de instituições prestadoras de serviços ao idoso; (lei nº 6.428/03, art. 48, VI)
- XI. Recomendar normas de funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos e fiscalizar o seu cumprimento; (lei nº 6.428/03, art. 48, VII)
- XII. Propor, supervisionar, deliberar, articular, acompanhar e contribuir no levantamento do diagnóstico municipal do segmento idoso; (lei nº 6.428/03, art. 48, X)
- XIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV. Divulgar no Boletim do Município todas as resoluções do CMDPI;
- XV. Contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com vistas a captação de recursos para o FUMID; (lei nº 6.428/03, art. 48, VIII)
- XVI. Gerir o Fundo Municipal do Idoso (FUMID), definindo suas prioridades e critérios de utilização; (lei nº 6.428/03, art. 48, XII e lei nº 9.793/18 art. 4º)
- XVII. Elaborar e apreciar editais de chamamento público elaborados pela Secretaria responsável pela área de Assistência Social, antes de sua publicação, com vistas a aplicação de recursos captados ou disponibilizados via FUMID; (nº 9.793/18, art. 4º, § 2º)
- XVIII. Constituir e extinguir comissões, grupos de trabalho e nomear seus membros, a fim de tratar de assuntos pertinentes ao CMDPI e ao FUMID.

Parágrafo único – Compete a todo conselheiro zelar e atuar para que as competências do CMDPI sejam observadas.

Capítulo IV – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMDPI será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos Suplentes dos quais 7 (sete), serão indicados pela Administração Pública Municipal e 7 (sete) eleitos pela Sociedade Civil. Seguindo a seguinte divisão:

I – Do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria da área da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da área de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da área de Esporte;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da área de Habitação;
- e) 1 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria da área de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria da área de Mobilidade Urbana.

II – Da Sociedade Civil:



- a) 2 (dois) representantes dos usuários, pertencentes aos grupos de Convivência existentes no Município;
- b) 1 (um) representante de Entidade Abrigo;
- c) 3 (três) representantes de Entidades Sociais que atuam com o Segmento Idoso, excluindo-se aquelas de caráter Abrigo;
- d) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São José dos Campos;

Parágrafo 1º - A regulamentação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será estabelecida por resolução específica do CMDPI.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de acordo com a Lei nº 9752 de 18/06/18, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Artigo 5º - Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria, instituição, secretaria ou órgão representado.

Artigo 6º - Na eleição dos conselheiros da Sociedade Civil, serão constituídas chapas indicando cada titular e seu respectivo suplente.

Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O CMDPI será administrado por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Plenário
- VI. Comissões

§1º - As comissões serão criadas pelo CMDPI por meio de resolução específica que conterà o objeto de atuação da comissão, suas prerrogativas e composição.

§2º - O trabalho das comissões poderá ser complementado por pessoas que não sejam membros do CMDPI, desde que conste expressamente da Resolução que a constituiu.

Artigo 9º - Compete ao Presidente do CMDPI:

- I. Representar o CMDPI em juízo e fora dele;
- II. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMDPI;
- III. Dar posse aos conselheiros, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- IV. Monitorar a presença e participação dos conselheiros nas reuniões do CMDPI, diligenciando no caso de excederem o número de faltas previstas neste Regimento Interno;
- V. Resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
- VI. Apor nos processos concluídos, o despacho final do CMDPI;



- VII. Trabalhar pela integração e articulação entre o CMDPI e demais Conselhos Municipais e as instâncias Estadual e Federal;
- VIII. Assinar as Resoluções e documentos do CMDPI;
- IX. Participar de debates e reuniões, sempre que necessário;
- X. Convocar o Vice Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- XI. Tomar providências para solicitação de recursos materiais, financeiros, humanos e permanentes, para o fiel cumprimento das rotinas internas de administração executiva das instalações do CMDPI, sob sua responsabilidade;
- XII. Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMDPI, no prazo de 15 dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a execução da Política Municipal do Idoso.

Artigo 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, permanentes ou eventuais, e colaborar com ele em suas atribuições.

Artigo 11 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões que participar e providenciar as assinaturas devidas;
- II. Proceder à leitura das atas e documentos nas reuniões que participar;
- III. Diligenciar para uma correta guarda dos documentos do CMDPI;
- IV. Assessorar os trabalhos das comissões;
- V. Convocar o Segundo Secretário para substituí-lo sempre que necessário.

Artigo 12 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, permanentes ou eventuais, e colaborar com ele em suas atribuições.

Artigo 13 - Compete aos conselheiros do CMDPI:

- I. Participar das reuniões do CMDPI, conforme convocação recebida;
- II. Comunicar a Presidência do CMDPI, através de qualquer meio de comunicação disponível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de participar das reuniões;
- III. Sendo titulares, informar e convocar o seu suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de participar das reuniões no CMDPI;
- IV. Participar das comissões e grupos de trabalho para os quais foram designados;
- V. Elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;
- VI. Apresentar e defender proposições na forma regimental;
- VII. Requerer, apresentando a justificativa, com anuência de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;
- VIII. Solicitar formalmente ao Presidente, o afastamento provisório pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou renúncia do cargo;
- IX. Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo limite de 7 (sete) dias corridos, após confirmação desta;
- X. Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de mudança ou desligamento de representatividade da categoria para a qual foi eleito/indicado;



XI. Cumprir e fazer cumprir as políticas Nacional e Estadual do Idoso no âmbito municipal, o presente Regimento Interno, bem como as decisões proferidas pelo CMDPI.

§1º - O conselheiro suplente terá as mesmas prerrogativas do titular, salvo voto no caso da presença de ambos no Plenário ou nos casos que expressamente for restringida ou vetada a sua participação.

§2º - Os itens VIII, IX e X ficam sujeitos à apreciação do Plenário.

Artigo 14 - As ações administrativas e operacionais do CMDPI serão executadas por agente administrativo disponibilizado pela Administração Pública Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Arquivar, receber e expedir correspondências;
- II. Gerenciar administrativamente a sede do CMDPI;
- III. Atender ao público, registrando os atendimentos feitos e encaminhamentos realizados;
- IV. Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;
- V. Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos pertinentes ao CMDPI, os quais devem ficar guardados na sua sede.

Parágrafo Único - Todo e qualquer documento emitido deve ser assinado pelo Presidente, bem como deve ser dada visibilidade das atribuições ao Plenário do CMDPI.

Capítulo VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 15 - O Plenário do CMDPI reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, com frequência mensal para deliberações, acompanhamento de atividades operacionais do CMDPI e do FUMID;
- II. Extraordinariamente, conforme convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, discriminando a pauta.

§1º - As reuniões ordinárias deverão constar de calendário previamente estabelecido e qualquer alteração de datas ou horários será objeto de consulta prévia aos conselheiros.

§2º - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se o mesmo para as atas das reuniões anteriores, para análise e aprovação, dispensando-se, assim, sua leitura em reunião.

§3º - As comissões e grupos de trabalho terão voz nas reuniões do CMDPI para apresentar o resultado ou informações sobre seus trabalhos, devendo solicitar inclusão em pauta.

§4º - O Plenário será constituído por todos os conselheiros titulares e suplentes.

§5º - Os conselheiros titulares e suplentes terão direito a palavra, porém os conselheiros suplentes só terão direito a voto no caso de estarem substituindo os titulares.

§6º - O Plenário poderá utilizar-se de quaisquer meios de comunicação disponíveis para as suas deliberações, desde que garantam a integridade das informações trocadas e deliberações realizadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

§7º - As reuniões deliberativas terão início com a participação mínima de 50% dos conselheiros com direito a voto, salvo exceções previstas neste Regimento Interno ou em Resolução que exijam quórum qualificado.

§8º - Em todos os casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dentre os participantes ou que expressamente tenham anuído sobre as propostas apresentadas.

Artigo 16 - Aplica-se às comissões e grupos de trabalho as mesmas regras gerais definidas para o Plenário, observando-se suas particularidades, tais como a composição e atribuições.

Artigo 17 - As reuniões do CMDPI serão abertas ao público, que participará com direito a palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 18 - Serão objeto de Resolução encaminhadas para publicação no Boletim do Município, dentre outros:

- I. Os critérios e resultados de processos de inscrição de entidades;
- II. As normas necessárias para a gestão do FUMID;
- III. Os Editais de Chamamento Público, suas comissões e resultados;
- IV. As normas, critérios e cronograma do processo eleitoral do CMDPI;
- V. Os atos do CMDPI que sejam fruto de atribuições previstas em lei;
- VI. As decisões do CMDPI, desde que deliberadas em Plenário.

Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES E NOMEÇÃO DE CONSELHEIROS

Artigo 19 - A eleição dos membros da Sociedade Civil com assento no CMDPI deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Antes do término do mandato, será constituída uma Comissão Eleitoral, formada indistintamente por conselheiros titulares e suplentes, com objetivo de coordenar o processo eleitoral do CMDPI;
- II. A Comissão Eleitoral estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, que deverão ser divulgados, após aprovação do Plenário do CMDPI;
- III. Será facultada a inscrição e habilitação dos candidatos por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos;
- IV. O período destinado a votação deverá ter no mínimo 6 (seis) horas e propiciar a participação de pessoas que trabalhem em horário comercial.

§1º - É vedada a participação como membro da Comissão Eleitoral de pessoa que figure como candidato a conselheiro titular ou suplente.

§2º - Deverá ser dada ampla divulgação do processo eleitoral, incluindo a comunicação de todos os atos da Comissão Eleitoral para todas as instituições inscritas no CMDPI e envio de informativo à imprensa local.

Artigo 20 - Logo após a Eleição, a Prefeitura Municipal e o CMDPI promoverão curso de capacitação aos novos conselheiros, ficando facultativa a participação dos conselheiros que já tenham participado de capacitação anterior.

Artigo 21 - A posse inicial dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á, mediante assinatura de termo de posse, por ato do Prefeito Municipal (lei nº 6.428/03, art. 49, §5º).



Parágrafo Único - Os membros do CMDPI poderão ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, desde que eleitos por sua categoria (Sociedade Civil) ou referendados pelas autoridades que os indicaram (Poder Público).

Artigo 22 - A perda do mandato de conselheiro pode ocorrer dentre as seguintes hipóteses:

- I. Falecimento;
- II. Ausências a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no caso de conselheiro titular ou de suplente no exercício da titularidade;
- III. Inobservância do Regimento Interno, mediante processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Renúncia.

Artigo 23 - A posse de novos conselheiros, titulares e suplentes, mediante assinatura de termo de posse, dar-se-á por ato do Prefeito ou, em sua ausência, por Resolução do CMDPI da seguinte forma:

- I. Sendo vago o cargo titular, o conselheiro suplente será nomeado titular, ficando vaga a suplência e aplicando-se, subsidiariamente, o próximo inciso;
- II. Sendo vaga a suplência, a instituição, secretaria ou órgão representado deve promover a indicação para a vaga.

Artigo 24 - Os cargos da Administração do CMDPI poderão ser ocupados por todos os conselheiros titulares e suplentes, mediante inscrição prévia e escolha que será feita por processo eletivo, através de voto secreto ou por aclamação no Plenário do CMDPI.

§1º - O cargo de Presidente somente poderá ser exercido por conselheiro titular.

§2º - Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil na composição da administração do CMDPI.

§3º - Os cargos deverão ser escolhidos entre os membros do CMDPI por maioria simples de voto, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução somente por mais um ano.

Artigo 25 - A eleição da Administração ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria absoluta dos conselheiros presentes, da seguinte forma:

- I. Inicialmente, serão realizadas as eleições do Presidente e Vice-Presidente, através de maioria simples dos votos secretos ou, ainda, por aclamação;
- II. A votação para a escolha do Primeiro Secretário e Segundo Secretário ocorrerá em seguida, também por maioria simples dos votos secretos ou por aclamação.

Artigo 26 - Na vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o término do Mandato que o elegeu, sendo eleito outro Conselheiro para a Vice-Presidência em Assembleia simples, através do voto secreto ou por aclamação.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - As alterações regimentais, apresentadas expressamente por qualquer conselheiro, serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPI com direito a voto e serão aprovadas por maioria simples dentre os presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

Parágrafo Único - A alteração regimental só terá efeito após a publicação integral da versão consolidada do Regimento Interno no Boletim do Município, por meio de Resolução.

Artigo 28 - Os assuntos tratados e deliberações do CMDPI serão registrados em Ata, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Artigo 29 - Os casos não previstos neste Regimento ou em Resoluções serão resolvidos pelo Plenário do CMDPI.

Artigo 30 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2020.

Kelen Karina de Moura Pereira e Silva
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa